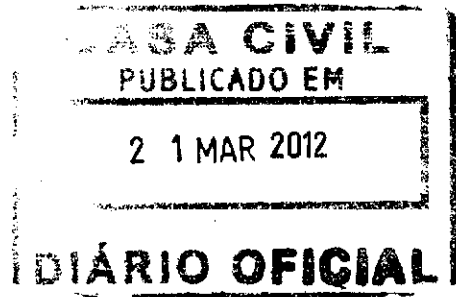




PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 43.522

DE 20 DE março DE 2011

CRIA O PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DO AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo E-07/502044/2010,

CONSIDERANDO:

- que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- que na área costeira dos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes há lagoas, lagunas e banhados em bom estado de preservação, e ainda importantes testemunhos de outros que, no passado, foram drenados ou aterrados no norte e noroeste fluminense para expansão das atividades agropecuária;
- que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme o disposto no §4º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, conforme o disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que parques são unidades de conservação de proteção integral que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;
- que parques são espaços públicos fundamentais para o desenvolvimento da região onde estão inseridos, mediante o estímulo ao desenvolvimento dos diversos segmentos do turismo, em especial do ecoturismo, e que assegurem um espaço público para o lazer, a recreação e a manutenção da biodiversidade para as atuais e futuras gerações;
- que a vegetação de restinga na área costeira dos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes constitui a segunda restinga mais ameaçada do país;
- que a restinga existente na área costeira dos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes abriga todas as tipologias de restinga, definidos no Decreto Estadual nº 41.612, de 23/12/08;



PODER EXECUTIVO

- a necessidade de serem mantidas intactas para o conhecimento e desfrute das futuras gerações porções de praias do litoral norte fluminense;

- que as áreas que abriguem espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção e áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural são consideradas áreas de preservação permanente, conforme o disposto no artigo 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e

- a importância dos serviços ambientais proporcionados pelas florestas e demais formas de vegetação nativa para a vida humana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Lagoa do Açu, com área total aproximada de 8.251,45 hectares, abrangendo terras dos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra.

§ 1º - O memorial descritivo dos limites do parque consta do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - O mapa de situação do parque consta do Anexo II do presente Decreto.

§ 3º - O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ e deverá ser disponibilizado no sítio na rede mundial de computadores do Instituto.

Art. 2º - A criação do Parque Estadual da Lagoa do Açu tem por objetivos:

I – assegurar a preservação de parte de um dos mais ricos e bem preservados remanescentes de vegetação de restinga do Estado do Rio de Janeiro, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

II – assegurar a preservação de áreas úmidas remanescentes no litoral norte fluminense, especialmente da Lagoa do Açu e o banhado da Boa Vista;

III - manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

IV- estimular o ecoturismo, como alternativa sustentável de geração de emprego e renda;

V - assegurar a continuidade da prestação dos serviços ambientais proporcionados pela biodiversidade e pelos corpos hídricos locais;

VI - oferecer oportunidades de visitação, recreação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa científica e relaxamento;

VII - resguardar de ocupação amostras representativas das praias do litoral norte fluminense.



PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica estabelecida como de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do parque, a área delimitada por este Decreto, sendo vedados empreendimentos, obras e quaisquer atividades que afetem sua substância ou destinação sem autorização do INEA.

Art. 4º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste decreto, o INEA cadastrará os pescadores artesanais da Região Norte Fluminense que dependem, para sua subsistência, da pesca nos limites do Parque Estadual da Lagoa do Açu.

§ 1º - Para efetuar este cadastramento, o INEA estabelecerá parceria com as colônias e associações de pescadores da Região Norte Fluminense.

§ 2º - Para ser cadastrado, o pescador artesanal deverá comprovar ser residente e domiciliado em município da Região Norte Fluminense.

Art. 5º - Concluído o cadastramento previsto no artigo anterior, o INEA celebrará termo de compromisso com cada pescador cadastrado, e emitirá autorização pessoal e intransferível para pesca artesanal nos limites do parque.

§ 1º - O Termo de Compromisso previsto no *caput* deste artigo especificará os direitos e obrigações dos compromissados, estando vinculado à expedição de autorização para a pesca artesanal, com caráter precário, condicionada sua validade à fiel observância das obrigações especificadas no Termo.

§ 2º - O descumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso, ou a prática, por parte dos compromissados, de qualquer infração ou crime ambiental no interior do Parque Estadual da Lagoa do Açu, ensejará a denúncia do Termo e a anulação da autorização para pesca artesanal.

Art. 6º - O parque será regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.

Art. 7º - Fica assegurada, se necessária, a recuperação, ampliação e pavimentação das estradas já existentes nos limites do parque e que sejam indispensáveis ao acesso de distritos e povoados, observados os dispositivos do Decreto Estadual nº 40.979, de 15 de outubro de 2007.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Lagoa do Açu.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2012


SÉRGIO CABRAL

flh 20.7.12



PODER EXECUTIVO

ANEXO I

O Parque Estadual da Lagoa do Açú localiza-se no litoral da Região Norte do Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de 8.251,45 hectares, nos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, apresentando a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24, datum horizontal SAD 69, com base em imagem do satélite Ikonos e dados de campo.

Inicia-se no ponto 01 (293867,15 E / 7574971,91 N) e daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 245 m até o ponto 02 (293952,22 E / 7574742,1 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 153 m até o ponto 03 (294099,37 E / 7574699,14 N); daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 72 m até o ponto 04 (294100,35 E / 7574626,15 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 348 m até o ponto 05 (294448,88 E / 7574611,84 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 94 m até o ponto 06 (294531,06 E / 7574567,02 N); daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 340 m até o ponto 07 (294510,76 E / 7574226,72 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 146 m até o ponto 08 (294370,85 E / 7574184,41 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 84 m até o ponto 09 (294385,3 E / 7574102,93 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 127 m até encontrar a margem leste da estrada da Azeitona, no ponto 10 (294507,35 E / 7574139,02 N); daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido nordeste até o ponto 11 (294627,81 E / 7574500,43 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 398 m até o ponto 12 (295026,16 E / 7574514,32 N), localizado a 100 m da lagoa do Açú; daí segue em linha reta até encontrar o limite da faixa de afastamento de 100 m da lagoa do Açú no ponto 13 (295030,99 E / 7574799,68 N); daí segue por este limite no sentido norte, passando pelos pontos 14 (295051,03 E / 7574880,84 N) e 15 (295044,98 E / 7575078,56 N) até atingir o ponto 16 (295076,43 E / 7575177,31 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 245 m até o ponto 17 (295086,97 E / 7575423,79 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 386 m até encontrar novamente a margem leste da estrada da Azeitona, no ponto 18 (294981,08 E / 7575796,29 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 315 m até encontrar a linha de costa, no ponto 19 (295282,02 E / 7575888,75 N); daí segue pela linha de costa no sentido sudeste/sul/sudoeste, passando pelos pontos 20 (295461,12 E / 7575252,96 N), 21 (295780,52 E / 7573862,88 N), 22 (296131,48 E / 7571227,11 N), 23 (295943,03 E / 7568397,39 N), 24 (295161,51 E / 7565850,07 N), 25 (294812,34 E / 7565051,37 N) e 26 (294327,88 E / 7564553,14 N) até atingir o ponto 27 (291479,54 E / 7562464,6 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 214 m até encontrar a margem sul de um arruamento no ponto 28 (291330,93 E / 7562618,49 N); daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido nordeste, até o ponto 29 (295089,73 E / 7566121,94 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 15 m, atravessando este arruamento até encontrar, na sua margem norte, o cruzamento com a margem leste de outro arruamento de terra no ponto 30 (295077,58 E / 7566127,27 N); daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido noroeste, até o ponto 31 (294626,61 E / 7566311,72 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 92 m até o ponto 32 (294539,17 E / 7566339,17 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 89 m até o ponto 33 (294471,83 E / 7566282,67 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 119 m até encontrar a margem oeste de um arruamento de terra, no ponto 34 (294535,62 E / 7566181,29 N); daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido sudoeste, até o



PODER EXECUTIVO

ponto **35 (294345,46 E / 7565838,25 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 161 m até o ponto **36 (294433,96 E / 7565702,63 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 228 m até encontrar um outro arruamento, no ponto **37 (294278,17 E / 7565534,82 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 710 m até o ponto **38 (293744,85 E / 7565065,6 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 202 m até o ponto **39 (293634,32 E / 7565235,49 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca 1.117 m até encontrar a margem oeste de um arruamento de terra no ponto **40 (293124,28 E / 7564796,34 N)**; daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido noroeste/sudoeste, até o ponto **41 (292597,26 E / 7564471,08 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 156 m até o ponto **42 (292489,69 E / 7564582,05 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 988 m até o ponto **43 (291761,53 E / 7563918,22 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 958 m até encontrar a margem oeste de uma via asfaltada, no ponto **44 (292596,58 E / 7563437,52 N)**; daí segue pela mesma margem desta via, no sentido sudoeste, até o ponto **45 (291325,26 E / 7562627,59 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 622 m até encontrar a margem norte de um arruamento de terra, no ponto **46 (290871,09 E / 7563047,94 N)**; daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido sudoeste, até o ponto **47 (290706,31 E / 7562927,03 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 12 m até o ponto **48 (290695,44 E / 7562932,27 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 944 m até o ponto **49 (289941,93 E / 7562362,73 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 25 m até encontrar a margem sul da avenida Boa Vista, no ponto **50 (289962,77 E / 7562348,73 N)**; daí segue pela mesma margem desta avenida, no sentido sudoeste, até o ponto **51 (288582,22 E / 7561469,97 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 378 m até encontrar a margem norte de uma rua sem nome, no ponto **52 (288378,83 E / 7561789,55 N)**; daí segue pela mesma margem desta rua no sentido noroeste até o ponto **53 (288091,80 E / 7562266,97 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 250 m até encontrar a margem sul de um canal, no ponto **54 (287961,55 E / 7562484,32 N)**; daí segue pela mesma margem deste canal no sentido sudoeste até encontrar a margem oeste de outro canal, no ponto **55 (287817,22 E / 7562277,69 N)**; daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido norte/noroeste, até o ponto **56 (287740,45 E / 7562672,04 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 658 m até encontrar a margem norte da rodovia RJ-216, no ponto **57 (287347,02 E / 7562141,67 N)**; daí segue pela mesma margem desta rodovia, no sentido noroeste, até o ponto **58 (284862,56 E / 7563973,75 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por 185 m até o ponto **59 (284721,25 E / 7564094,04 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 215 m até o ponto **60 (284590,65 E / 7564265,37 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 95 m no sentido oeste até o ponto **61 (284498,19 E / 7564242,98 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca 1.956 m até o ponto **62 (283034,17 E / 7565540,49 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 470 m até o ponto **63 (282880,48 E / 7565985,44 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 653 m, no sentido nordeste, até encontrar a margem leste de uma estrada de terra, no ponto **64 (283509,56 E / 7566162,13 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até encontrar a margem sul da estrada do Mulaco, no ponto **65 (282668,18 E / 7566764,86 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada, no sentido nordeste/norte, até o ponto **66 (282976,17 E / 7568991,20 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 435 m até o ponto **67 (283399,46 E / 7569094,76 N)**; daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 249 m até encontrar a margem norte de um canal, no ponto **68 (283401,63 E / 7569344,52 N)**; daí segue pela mesma margem deste canal até o ponto **69 (283570,9 E / 7569344,04 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 458 m até encontrar a margem norte de outro canal no ponto **70 (283429,15 E / 7569779,29**



PODER EXECUTIVO

N); daí segue pela mesma margem deste canal no sentido oeste por cerca de 135 m até o ponto 71 (283296,42 E / 7569751,69 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 223 m até o ponto 72 (283263,11 E / 7569972,89 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 287 m até o ponto 73 (283548,84 E / 7570006,71 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 192 m até o ponto 74 (283523,85 E / 7570197,19 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 478 m até o ponto 75 (284000,58 E / 7570244,55 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 261 m até o ponto 76 (283893,60 E / 7570483,10 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 373 m até o ponto 77 (284263,71 E / 7570531,04 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 600 m até encontrar a margem sul de um canal no ponto 78 (284840,43 E / 7570365,54 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido nordeste, por cerca de 124 m, até o ponto 79 (284926,00 E / 7570455,70 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 1.042 m até o ponto 80 (285190,18 E / 7569447,24 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 400 m até o ponto 81 (285586,93 E / 7569390,68 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 368 m até o ponto 82 (285509,48 E / 7569030,84 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 425 m até encontrar a margem oeste de um canal, no ponto 83 (285858,6 E / 7568787,47 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido sudoeste/sudeste, até encontrar a margem oeste de outro canal, no ponto 84 (286034,47 E / 7568571,05 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido sudoeste, até o ponto 85 (286011,64 E / 7568498,54 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 740 m até o ponto 86 (286639,63 E / 7568105,10 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 123 m até o ponto 87 (286751,69 E / 7568158,13 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 413 m até o ponto 88 (287001,04 E / 7568487,79 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 1.374 m até o ponto 89 (286958,71 E / 7569861,56 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 150 m até encontrar a margem oeste de um canal, no ponto 90 (286887,37 E / 7569993,92 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido norte, até o ponto 91 (286907,29 E / 7570283,92 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 2.674 m até o ponto 92 (289470,82 E / 7569522,64 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 2.097 m, cruzando o canal do Quitungute, até o ponto 93 (291570,58 E / 7569535,63 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 115 m até o ponto 94 (291679,87 E / 7569566,37 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 216 m até o ponto 95 (291822,78 E / 7569729,22 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 212 m até o ponto 96 (292033,75 E / 7569729,56 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 250 m até o ponto 97 (292267,62 E / 7569641,97 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 141 m até o ponto 98 (292406,94 E / 7569635,39 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 132 m até o ponto 99 (292522,87 E / 7569571,19 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 376 m até o ponto 100 (292665,26 E / 7569222,94 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 198 m até o ponto 101 (292860,04 E / 7569185,17 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 146 m até o ponto 102 (292943,10 E / 7569064,46 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 395 m até o ponto 103 (293276,78 E / 7569277,57 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 112 m até o ponto 104 (293353,04 E / 7569196,15 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 331 m até o ponto 105 (293232,07 E / 7568887 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 196 m até o ponto 106 (293070,04 E / 7568775,10 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 149 m até o ponto 107 (293195,29 E / 7568692,91 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 73 m até o ponto 108 (293240,39 E / 7568635,41 N); daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 179 m até o ponto 109 (292362 E / 7568457,46 N); daí segue em linha



PODER EXECUTIVO

reta no sentido sudoeste por cerca de 116 m até o ponto **110 (293236,99 E / 7568343,93 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 103 m até o ponto **111 (293172 E / 7568263,83 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 152 m até o ponto **112 (293161,79 E / 7568111,37 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 505 m até o ponto **113 (293360,16 E / 7567646,73 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 120 m até o ponto **114 (293425,06 E / 7567545,50 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 311 m até o ponto **115 (293469,65 E / 7567237,41 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 362 m até o ponto **116 (293609,25 E / 7566902,45 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 138 m até o ponto **117 (293703,52 E / 7567004,45 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 316 m até encontrar a margem leste de uma estrada de terra, no ponto **118 (293832,5 E / 7567293,98 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até o ponto **119 (293820,51 E / 7567589,07 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 38 m até o ponto **120 (293845,71 E / 7567618,71 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste até encontrar a mesma margem leste da estrada de terra, no ponto **121 (293778,16 E / 7567679,51 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada de terra até o ponto **122 (293928,73 E / 7568081,73 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 69 m até o ponto **123 (293997,42 E / 7568091,71 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 253 m até o ponto **124 (293898,70 E / 7568325,05 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 460 m até encontrar um canal, no ponto **125 (294426,98 E / 7568471,51 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 527 m até encontrar outro canal, no ponto **126 (294761,17 E / 7568785,42 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste até encontrar outro canal, no ponto **127 (294851,07 E / 7569302,34 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste, por cerca de 187 m, até encontrar a margem sul da estrada Maria da Rosa, no ponto **128 (294972,30 E / 7569433,59 N)**; daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 120 m até o ponto **129 (294991,74 E / 7569552,43 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 167 m até o ponto **130 (295157,02 E / 7569526,41 N)**; daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 276 m até o ponto **131 (295199,86 E / 7569799,40 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste até encontrar a margem sul de um canal no ponto **132 (295020,68 E / 7569856,11 N)**; daí segue pela mesma margem deste canal no sentido noroeste até o ponto **133 (294954,90 E / 7569903,87 N)**; daí segue em linha reta no sentido norte, por cerca de 413 m, até encontrar a linha de afastamento de 100 m da lagoa do Açú no ponto **134 (295000,25 E / 7570315,02 N)**; daí segue por este afastamento de 100 m da lagoa do Açú, no sentido nordeste, passando pelos pontos **135 (295117,07 E / 7570484,71 N)** e **136 (295191,08 E / 7570546,95 N)** até atingir o ponto **137 (295217,81 E / 7570634,77 N)**; daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 85 m até o ponto **138 (294853,11 E / 7571315,06 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 82 m até o ponto **139 (295062,36 E / 7570684,99 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 204 m até o ponto **140 (294919,07 E / 7570828,67 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 91 m até o ponto **141 (294891,18 E / 7570915,62 N)**; daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 81 m até o ponto **142 (294881,59 E / 7570996,70 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 106 m até o ponto **143 (294807,06 E / 7571071,45 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 99 m até o ponto **144 (294776,02 E / 7571165,43 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 55 m até o ponto **145 (294741,86 E / 7571208,23 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 137 m até o ponto **146 (294665,03 E / 7571321,97 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 188 m até o ponto **147 (294853,61 E / 7571315,48 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 406 m até o ponto **148 (294979,02 E / 7571702,49 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 108 m até encontrar a margem leste de uma



PODER EXECUTIVO

estrada de terra no ponto **149 (295071,53 E / 7571753,24 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até o ponto **150 (294852,8 E / 7572377,83 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 172 m até o ponto **151 (294985,5 E / 7572488,68 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 173 m até o ponto **152 (295057,22 E / 7572646,35 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 211 m até o ponto **153 (295216,27 E / 7572785,69 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 76 m até o ponto **154 (295270,61 E / 7572731,47 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 230 m até o ponto **155 (295445,24 E / 7572882,01 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 673 m até o ponto **156 (295138,96 E / 7573481,39 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 273 m até o ponto **157 (295283,90 E / 7573713,29 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 557 m até o ponto **158 (295121,23 E / 7574246,48 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 543 m até o ponto **159 (294638,39 E / 7573996,05 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 139 m até o ponto **160 (294708,00 E / 7573875,13 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 351 m até encontrar a margem oeste da estrada da Azeitona no ponto **161 (294398,79 E / 7573713,59 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido sul/sudoeste até o ponto **162 (294174,91 E / 7573243,52 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 726 m até o ponto **163 (293563,97 E / 7573633,52 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por 1.564 m até a linha de afastamento de 50 m da lagoa Salgada, no ponto **164 (292587,56 E / 7574860,15 N)**; daí segue por este mesmo afastamento no sentido noroeste até o ponto **165 (292512,22 E / 7574939,75 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste, por cerca de 586 m, até encontrar a margem norte da estrada do Cardeiro, no ponto **166 (292253,77 E / 7574412,89 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada, no sentido noroeste/sudeste, até encontrar a margem norte da estrada do Mato Escuro, no ponto **167 (290813,76 E / 7574676,47 N)**; daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até o ponto **168 (290047,63 E / 7575391,88 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 3.810 m até o ponto **169 (293873,73 E / 7575334,84 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 304 m até o ponto **170 (293991,55 E / 7575051,33 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 147 m até o ponto **01 (293867,15 E / 7574971,91 N)**, fechando, assim, o polígono do Parque Estadual da Lagoa do Açú, perfazendo área total aproximada de **8.251,45** hectares.

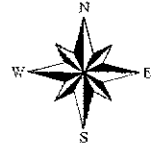
905000

910000

915000



inea instituto estadual do ambiente



Sao Joao da Barra

Rio da Agua Preta ou Rio Doce Lagoa Salgada

Canal da Andreza

Campos dos Goytacazes

Rio Acu

Canal Quintingute

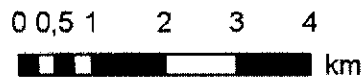
Corrego do Pancraccio

Rio Braganca

Lagamar

Oceano Atlântico

Rio do Viegas



Projeção UTM
Datum SAD69 Zona 23S

- P.E. da Lagoa do Açu
- Hidrografia
- Limite geopolítico

Produção Gráfica:
GEOPEA/DIMAM/INEA
Novembro/2011

905000

910000

915000

7575000

7575000

7570000

7570000

7565000

7565000

7560000

7560000

7555000

7555000